CONTRATO: 016.006.2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

, IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA,

doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 357.153.242-20, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1645055 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa , IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 08.870.944/0001-21, COM SEDE NA AVENIDA BRASÍLIA, Nº 360, BELA VISTA, TUCURUÍ-PA, CEP 68455-005, neste ato representada por IRANILDO DE

SOUSA, portador (a) da carteira de identidade nº 3571993 PC/PA do CPF: 462.798.492-87, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS AUTOMOTIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS (PEQUENO E MÉDIO E PORTE), A FIM DE ATENDER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇAO

2.1. O presente instrumento decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº E-A-015/2020 – SMS e processo administrativo nº A0142020, e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela MP 961/2020 de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL

O valor global deste contrato é de R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), descrita na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | UNI | quantidade | Valor unitário |
| Pneu novo 175/70R-14 Misto, 1ª linha | UNI | 24 | R$ 350,00 |
| Pneu novo 185/70R-14 Misto, 1ª linha | UNI | 24 | R$ 380,00 |
| Pneu novo 175/70R-13 Misto, 1ª linha | UNI | 8 | R$ 320,00 |
| Pneu novo 265/70R16 Misto, 1ª linha | UNI | 8 | R$ 750,00 |
| Pneu novo 265/70R17 Misto, 1ª linha | UNI | 8 | R$ 880,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

ÓRGÃO................: 15 Secretaria Executiva de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0004.2.135 – Manutenção do serviço movel de urgência emergência - SAMU; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -12140000.

10.301.0004.2.132 – Manutenção de veículos, maquinas e equipamentos – atenção basica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -12140000.

CLÁUSULA QUINTA – 5. DA ENTREGA, VIGÊNCIA, CONDIÇOES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

* 1. A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela contratante deverá atender às seguintes exigências.
1. A entrega dos materiais/produtos de que trata este contrato será realizada diretamente ao portador da Ordem de COMPRA, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a contratante.
2. Os produtos deverão ter a validade mínima a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Secretaria.
	1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta)dias da entrega dos produtos.
	2. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.
	3. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:
		1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;
		2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
		3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4 Ordem de Compra;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

* 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: BANCO:

...... AGÊNCIA Nº .....

* 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6 / 100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

CLAUSULA SEXTA– DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

* 1. O preço é fixo e irreajustável.
	2. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotara as providencias cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – O contrato vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor da secretaria municipal de saúde que será nomeado através de ato administrativo, portaria, denominada Fiscal de Contrato;
	2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
	3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
	4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
	5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Os pneus deverão possuir certificado do INMETRO.

§ 2º - A FORNECEDORA deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os produtos fornecidos por um período mínimo de 01 (um) ano. A FORNECEDORA deverá garantir a utilização dos produtos durante o referido período.

§ 3º – A FORNECEDORA obriga-se a atender, sem ônus para o Município, o chamado da SMS para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e 72 (setenta e duas) horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do

local ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a FORNECEDORA deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto, as despesas decorrentes ficarão a cargo da FORNECEDORA.

§ 4º – Pneus remolde/recauchutados não serão aceitos.

§ 5º - O produto deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de durabilidade, resistência e qualidade, sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca do material em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 10ª deste contrato.

§ 6º – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da embalagem/entrega, a FORNECEDORA notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Produtos violados, com rasgos, riscos, ou produto com aparência duvidosa, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. A CONTRATATANTE obriga-se a:
	2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto licitados recebimentos dos produtos entregue pela CONTRATADA.
	3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
	4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.
	5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
	6. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
	7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto fornecido á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas deste contrato.
	8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
	9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
	10. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
2. Por inadimplemento;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

* 1. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO Situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA.
	2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
	3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;
	4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

* 1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
	2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE

DOIS MIL E VINTE.

IMPACTO COMERCIO,

Assinado de forma digital por

VALDIRA RAMOS

Assinado de forma digital por

LOCACAO E SERVICOS IMPACTO COMERCIO, LOCACAO

FERNANDES

E SERVICOS LTDA -

BARBOSA:3571532422

VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA:35715324220 Dados: 2020.06.15 13:08:47

LTDA - EPP:08870944000121

EPP:08870944000121 Dados: 2020.06.15 12:43:26

0 -03'00' -03'00'

# SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

**IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SER. LTDA - EPP CNPJ 08.870.944/0001-21**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

CPF:

2)

CPF: